

LEI Nº. 9/1955

Fixa o período de vigência da Lei nº. 1/1952, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 9/1955

Artigo 1º. - A Lei nº 1, de 15 de abril de 1952, terá o seu vigor extinto em 31 de dezembro de 1959.

Artigo 2º. - O artigo 7º, da Lei nº 1, de 15 de abril de 1952, terá doravante, a seguinte redação:
 "A ISENTAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS SOMENTE SE EFETIVARÁ POR DESPACHO DO PREFEITO, PROFERIDO EM REQUERIMENTO DO INTERESSADO, E SERÁ CANCELADA SE O PRÉDIO PERMANECER DESOCUPADO POR 6 (SEIS) MESES CONSECUTIVOS".

Artigo 3º. - Os prédios que foram construídos a partir de 15 de abril de 1952 e que forem construídos até 31 de dezembro de . . . 1961, gozarão dos efeitos da Lei nº 1 de 15 de abril de 1952, inclusive aqueles que não se destinam a residência do proprietário.

Artigo 4º. - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 16 de novembro de 1955.

João Benedito de Aguirre
 (João Benedito de Aguirre)
 Presidente

(Augusto Paulo Sander)
 2º Secretario